



HASTA PÚBLICA N.º 01/2022

ABATE E ALIENAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE SOBRANTES DE ARVORES AFETADAS PELOS INCENDIOS NOS BALDIOS DOS MONTES GOIS E OLHOS MARINHOS DA FREGUESIA DE LANHELAS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice

- ARTIGO 1.º - Objeto da Hasta Pública
- ARTIGO 2.º - Entidade Pública Alienante
- ARTIGO 3.º - Autorização da alienação
- ARTIGO 4.º - Consulta das peças do procedimento
- ARTIGO 5.º - Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento
- ARTIGO 6.º - Impedimentos
- ARTIGO 7.º - Idioma
- ARTIGO 8.º - Documentos de habilitação à Hasta Pública
- ARTIGO 9.º - Critérios de admissão
- ARTIGO 10.º - Abertura de Propostas
- ARTIGO 11.º - Critério de adjudicação
- ARTIGO 12.º - Ato público
- ARTIGO 13.º - Adjudicação
- ARTIGO 14.º - Notificação para apresentação dos documentos de habilitação
- ARTIGO 15.º - Caducidade da adjudicação
- ARTIGO 16.º - Anulação do procedimento
- ARTIGO 17.º - Forma de divulgação
- ARTIGO 18.º - Legislação aplicável



HASTA PÚBLICA N.º 01/2022

ABATE E ALIENAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE SOBRANTES DE ÁRVORES AFETADAS PELOS INCÊNDIOS NOS BALDIOS DOS MONTES GOIS E OLHOS MARINHOS DA FREGUESIA DE LANHELAS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto da Hasta Pública

Abate de árvores e alienação em hasta pública, constituída por um único lote, de árvores afetadas pelos incêndios de Julho de 2022 localizados nos Baldios do Monte Gois e Monte dos Olhos Marinhos, na Freguesia de Lanhelas, Concelho de Caminha.

Artigo 2.º

Entidade Pública Alienante

Conselho diretivo de Baldios de Lanhelas, pessoa coletiva n.º 909 991 864, com sede na Rua João de Sá, nº 125, 4910-205 Lanhelas.

Artigo 3.º

Autorização da alienação

O órgão com competência para autorizar a alienação é a Junta de Freguesia de Lanhelas, por delegação de competências da Assembleia de Compartes aprovada em reunião extraordinária de 13 de Outubro de 2022.

Artigo 4.º

Peças do procedimento

- 1 - O procedimento consiste no corte e abate de árvores, que apresentem declínio causado pelo incêndio, em especial Eucaliptos, Austrálias, Mimosas e Pinheiros, outros tipo de árvores devem sempre ser avaliadas em conjunto por um membro designado pela Junta de Freguesia e entidade contratada, bem como a eliminação total dos sobrantes causados pelo respetivo cortes
- 2 - As peças do procedimento que instruem o processo são: o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, que pode ser consultado na sede da Junta de Freguesia de Lanhelas, Rua João de Sá, nº 125, 4910-205, Lanhelas.

Artigo 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege o abate de árvores e alienação, devem ser submetidas ao júri da hasta pública, por escrito, para os endereços da Junta de Freguesia de Lanhelas acima indicados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1 deste artigo torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 6.º

Impedimentos

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Art.º 55.º, sem prejuízo do disposto no art.º 55-A, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

Idioma

Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o proponente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 8.º

Documentos de habilitação à Hasta Pública

1 - Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

a) Identificação da entidade proponente, nomeadamente: nome, estado civil, domicílio, número fiscal de contribuinte, bilhete de identidade/cartão de cidadão, ou no caso de pessoa coletiva cópia da certidão permanente do registo comercial ou autorização para consulta;

b) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública ou autorização para consulta;

c) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta;

d) Documento comprovativo do Registo de Operador de Madeira e de Produtos Derivados, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho.

e) 2 – Os documentos de habilitação à Hasta Pública, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “Hasta Pública n.º 02/2019 – Abate de árvores, alienação e eliminação de sobrantes”, bem como o nome ou denominação social do concorrente.

f) 3 – Os documentos referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao décimo dia útil, contado a partir do dia seguinte à data de afixação do edital de publicação da hasta pública, podendo ser entregues diretamente na Junta de Freguesia de Lanhelas, em horário de atendimento, ou enviadas por correio para a mesma morada, desde que a receção ocorra até ao prazo fixado.

Artigo 9.º

Critérios de admissão

1 - Os sobrescritos com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada. A admissão das propostas efetuar-se-á por um Júri, designado para o efeito pela Presidente da Junta de Freguesia de Lanhelas, ao qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no Programa do Procedimento, o qual deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes.



2 – O Júri analisa os documentos de habilitação e, em caso de irregularidades que possam ser supridas, notificará o concorrente por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimento das mesmas, as quais terão que ser efetuadas no menor curto espaço de tempo.

3 - São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 8º.

Artigo 10.º

Abertura de Propostas

As propostas serão abertas, em ato público, no primeiro dia útil seguinte ao da data limite para a sua apresentação, pelas 10h30, no Edifício da Sede da Junta de Freguesia, pelo júri designado para o efeito por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

CrITÉrio de adjudicação

1 - Cada proposta deverá indicar o preço global e o preço por tonelada, sendo esta entregue no momento da entrega dos documentos previstos no Artigo 8º.

2 - De entre as propostas admitidas será considerada a de valor mais elevado a qual servirá de referência para o ato público de licitação verbal entre os respetivos concorrentes que se encontrem presentes ou representados por procurador legal, pelo período de quinze (15) minutos.

3 - A adjudicação é feita a quem ofereça o preço mais elevado por árvore em resultado da licitação a efetuar no ato público, considerando os lances referidos no mapa da praça.

4 – Na licitação, nos termos dos números anteriores, será considerado desistente o concorrente que, estando presente, se recusar licitar ou o que, não estando presente, não se faça representar.

Artigo 12.º

Ato Público

1 – A Hasta Pública ocorrerá no local, dia e hora designado no artigo 10.º do programa.

2 - Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos 5 dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.

3 - A decisão de alteração da data do Ato Público será comunicada por meio de edital e publicitada nos lugares de estilo, na sedes da Junta de Freguesia.

4 – No início do Ato Público, o júri divulgará a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.

5 - Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:

a) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa de procedimento;

b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;

c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela comissão.

6 - As deliberações do júri, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos proponentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.

7 - Em qualquer momento o presidente do Júri pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.

8 - A base de licitação das arvores colocadas em praça será encontrada considerando o disposto no número 2 do artigo 11.º, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.

9 - A licitação verbal terá como lanços mínimos o valor indicado no Mapa da Praça, em anexo ao Caderno de Encargos.

10 - Finda a licitação verbal, é proposto a adjudicação da totalidade das árvores a quem tiver oferecido o preço mais elevado.

11 - No ato da proposta de adjudicação será lavrado um Auto de Venda, com as respetivas condições de pagamento e identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original.

12 - No ato da proposta de adjudicação, o adquirente deverá efetuar o pagamento, conforme estabelece o número 1 do Artigo 8.º do Caderno de Encargos.

13 - Do Ato Público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros do júri.

Artigo 13.º

Adjudicação

A adjudicação é proferida pela entidade pública alienante, mediante proposta do Júri, devendo a mesma ser notificada ao adjudicatário, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 14.º

Notificação para apresentação dos documentos de habilitação

1 - No prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de receção da notificação, devem ser entregues os documentos previstos no Art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Apresentação de certificado de registo criminal para empresários em nome individual;

b) Para Pessoas coletivas - apresentação de certificado de registo criminal da Empresa, bem como, apresentação de certificado de registo criminal dos titulares dos Órgãos Sociais de Administração, Direção ou Gerência, que se encontrem em efetividade de funções. Os documentos mencionados nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo serão comprovados mediante a apresentação do registo criminal ou na sua falta de documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos;

c) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2 - Em caso de não emissão de documentos ou certificados referidos nas alíneas anteriores, podem os mesmos ser substituídos conforme previsto no n.º 3 do Art.º 83-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Caducidade da adjudicação

1 – A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no artigo 14º;

b) Redigidos em língua portuguesa.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a alienação deve adjudicar a quem tiver apresentado o preço a seguir mais elevado, de forma subsequente.

Artigo 16.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando:

a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base à Hasta Pública;

b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.



Artigo 17.º

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública n.º 01/2022 será efetuada através de anúncio e edital publicitados nas nas redes sociais da Junta de Freguesia, no site da Junta de freguesia, no Edifício da Junta de Freguesiae ainda no jornal regional com maior tiragem.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com as necessárias adaptações.

Lanhelas, 21 de Outubro de 2022
O Presidente da Junta de Freguesia,



.....
(Adolfo Manuel Chevarria Marrocos)